

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para se efetuar o parcelamento de débito de Contribuições Previdenciárias devidas pelo Município de Alpinópolis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Alpinópolis autorizado a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas pela municipalidade no valor de R\$ 1.110.591,60 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, apurado através do Processo Administrativo de n.º 10665.720866/2014-84/13031.022527/2021-11.

Art. 2º O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até sessenta meses, na forma do art. 33, do Decreto nº. 3.048/1999, sendo o valor da parcela de R\$ 18.509,86 (dezoito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese de insuficiência dos recursos do referido Fundo para quitação desta obrigação.

Art. 4º Para fazer face às despesas tratadas nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 185.098,60 (cento e oitenta e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta centavos) à seguinte dotação orçamentária:

Ficha 60

02 Prefeitura Municipal

03 Departamento Municipal de Fazenda

01 Tesouraria

28 843 000 Encargos Especiais

469071 Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 185.098,60

Art. 5º Para atender as despesas do artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o cancelamento parcial, por decreto, no valor de R\$ 185.098,60 (cento e oitenta e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta centavos) da seguinte dotação orçamentária;

Ficha 62

02 Prefeitura Municipal

03 Departamento Municipal de Fazenda
01 Tesouraria
28 846 000 Encargos Especiais
339091 Sentenças Judiciais

R\$ 185.098,60

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 18 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024